



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS «CIDADE POEMA»

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 560, DE 20 DE MARÇO DE 1995.

"Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 473, de 05 de maio de 1993"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 6º (artigo sexto) da Lei número 473 (quatrocentos e setenta e três) de cinco de maio de mil novecentos e noventa e três, passa a contar com parágrafo único, de seguinte redação:

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Municipal de Entorpecentes receberá, da Municipalidade, a título de ajuda de custo, mensalmente, enquanto no pleno exercício do Cargo, importância equivalente a dois salários mínimos estabelecidos pela política salarial do Governo Federal, não caracterizando, tal remuneração, qualquer vínculo com o Serviço Público Municipal.

Art. 2º - Os recursos para atendimento da despesa decorrente de tal remuneração, serão oriundos do disposto no art. 8º da Lei nº 473, de 05 de maio de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estado do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de São Fidélis, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de março de mil, novecentos e noventa e cinco.

José Marcondes Teixeira de Abreu
- Prefeito -

Câmara Municipal de São Fidélis - RJ

PROTOCOLO Nº 2.701

Protocolado em 23/03/1995

para a Reunião do Dia 11/3/1995

Helene Soares Carvalho
Secretária da Comissão Executiva

Passado Pelo Expediente

Secretário

PUBLICADO

Jornal Folha da Manhã

N.º 063 - ano 18

Data 23-03-95

GP/rgo.